

CADERNO DE ENCARGOS



TERESA EVARISTO
SUBDIRETORA-GERAL

Assinado de forma
digital por Teresa
Cristina Lucas Evaristo
Motivo: Aprovo.
Dados: 2020.03.18
14:34:16 Z

Aquisição de Serviços de desenvolvimento de um modelo de “Sinalização de alunos que beneficiaram de Apoio Tutorial Específico”

Procedimento n.º 2020/027/DGEEC/CPrev

**CPV n.º 73000000-2: Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de
consultoria conexos**

março de 2020

PARTE I
Cláusulas Jurídicas**Cláusula 1.^a****Objeto e elementos do contrato a celebrar**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a relação contratual a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário no âmbito da aquisição de serviços de desenvolvimento de um modelo de “Sinalização de alunos que beneficiaram de Apoio Tutorial Específico”, com o objetivo de promover a Inteligência Artificial e a Ciência dos Dados na Educação, em conformidade as especificações técnicas definidas na Parte II.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado do contrato, se houver lugar a redução do contrato a escrito.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é, nos termos da Lei, determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a**Obrigações do Adjudicatário**

1. Constitui obrigação do Adjudicatário fornecer à Entidade Adjudicante a prestação de serviços definidas no n.º 1 da cláusula 1.^a nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. O Adjudicatário colocará à disposição da Entidade Adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.
3. O Adjudicatário trabalhará em estreita articulação com a Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1.

Cláusula 3.^a**Local de execução do contrato**

As tarefas referentes à execução do contrato são desenvolvidas fora das instalações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.^a**Prazo de execução**

A execução do contrato deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 5.^a**Preço**

1. Pela prestação referida na cláusula 1.^a, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que deverá ser igual ou inferior a 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), o que constitui o preço base do procedimento para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos, acrescido de Imposto sobre o valor Acrescentado (IVA), à taxa

legal em vigor.

Cláusula 6.^a**Condições de faturação e de pagamento**

1. Constituem obrigações do fornecedor:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitante, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
2. Não há lugar a pagamentos antecipados.
3. O preço contratual é devido através da apresentação de faturas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante:
 - a) 18,57 % do preço contratual, após a conclusão da fase 1;
 - b) 17,88 % do preço contratual, após a conclusão da fase 2;
 - c) 12,38 % do preço contratual, após a conclusão da fase 3;
 - d) 46,69 % do preço contratual, após a conclusão da fase 4;
 - e) 4,48 % do preço contratual, após a conclusão da fase 5;
4. A faturação será emitida de acordo com o número anterior, após boa aceitação pela Entidade Adjudicante.
5. A aceitação pela Entidade Adjudicante, deverá ser suportada por “autos de aceitação” (conforme o modelo em anexo), devidamente preenchido com o detalhe dos serviços recebidos e aceites pela Entidade Adjudicante para faturação,

- que será assinado e carimbado, pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante.
6. O “auto de aceitação”, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante, deverá ser recolhido pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicatária, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.
 7. Cada fatura deverá corresponder exatamente ao “auto de aceitação”, devidamente preenchido e assinado nos termos dos parágrafos anteriores da presente cláusula, e ser remetida à Entidade Adjudicante, tendo em anexo o correspondente “auto de aceitação”, a que a fatura se refere.
 8. A faturação referida nos números anteriores deve, ainda, conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 - a) Número do procedimento e respetivo objeto: 2020/027/DGEEC/CPrev - Aquisição de serviços de desenvolvimento de um modelo de “Sinalização de alunos que beneficiaram de Apoio Tutorial Específico”;
 - b) Número de compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a indicar pela Entidade Adjudicante;
 - c) Número de Contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC): 600 084 906;
 - d) Discriminação dos serviços fornecidos e aceites pela Entidade Adjudicante, conforme respetivo “auto de aceitação”.
 9. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pela Entidade Adjudicatária à Entidade Adjudicante, que não contenham os elementos mencionados no número anterior ou não tenham em anexo o “auto de aceitação” legível, preenchido, assinado e carimbado, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores da presente cláusula, ou que, tendo esse anexo, não se apresentem em conformidade com ele, serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas à Entidade Adjudicatária.
 10. A faturação aceite nos termos dos números anteriores será paga pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos,

mediante transferência para a conta bancária em Portugal indicada pelo Adjudicatário, valendo o comprovativo da transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

11. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 7.^a**Sigilo**

O Adjudicatário obriga-se perante a Entidade Adjudicante, e sem consentimento desta, a não divulgar ou comunicar a terceiros quaisquer informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação objeto do contrato que obtenha em virtude da respetiva execução, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

Cláusula 8.^a**Propriedade intelectual e cedência do objeto**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O Adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este último o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se

coloquem.

4. Todos os bens adquiridos e instalados e toda a documentação, conteúdos, ideias e conceitos gerados no decorrer dos trabalhos no âmbito do presente contrato, incluindo códigos-fonte, que não estejam previamente protegidos pelo direito de propriedade industrial, tornam-se propriedade originária da Entidade Adjudicante, ficando esta, em consequência, a única titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização, cedência dos referidos direitos ou partilha com entidades externas, na totalidade ou em parte, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou em caso de resolução do contrato, não podendo o Adjudicatário fazer uso do mesmo fora do âmbito daquele sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
5. Toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital editável.
6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o número anterior, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário pode aceder a dados pessoais dos utilizadores do Serviço, exclusivamente para os fins constantes do contrato, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de

- dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados durante a execução do contrato, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento da execução do contrato**

1. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a indicar um Gestor do Contratos cada, com a experiência adequada, para serem responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
2. O Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.
3. O Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante referido no número anterior pode, designadamente, praticar os seguintes atos:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto à execução contratual;
 - b) Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados e a executar;
 - c) Determinar, fundamentadamente, a introdução das alterações que se revelem necessárias no objeto do presente procedimento, com vista à melhor adequação ao objetivo definido na cláusula 1.^a;
 - d) Determinar, fundamentadamente, a realização das correções que se revelem necessárias nos entregáveis objeto do presente procedimento com vista ao cumprimento do objetivo definido na cláusula 1.^a.

Cláusula 11.^a**Deveres de informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do referido contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do presente contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. As Partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 12.^a**Alterações ao contrato**

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as Partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelas Partes.

Cláusula 13.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. No âmbito e para o efeito do contrato, e em caso de subcontratação, o Adjudicatário deve identificar o objeto e as entidades a subcontratar.
2. Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação, o Adjudicatário permanece como único responsável perante a Entidade Adjudicante pelo pontual e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de quem intervenha na execução dos trabalhos abrangidos pelo contrato.
3. Não é admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 14.^a**Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legalmente previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b) Se se verificar a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário a terceiros, ou a subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - c) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de processo com fins análogos, relativamente ao Adjudicatário;
 - d) Se for alcançado o valor máximo de sanções contratuais por mora, nos termos do n.º 6, da cláusula 16.^a.
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º, do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato pela Entidade Adjudicante é efetuada por declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
3. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15 % (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
4. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 15.^a**Resolução do contrato pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da Entidade

Adjudicante, superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de fatura que se mostre devida.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita à Entidade Adjudicante e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é suspenso se esta última pagar ao Adjudicatário, nesse mesmo prazo, o montante em dívida acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e ao correspondente Auto de Aceitação, nas condições da cláusula 6.^a, nos termos seguintes:
 - a. € 200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso na conclusão dos prazos estabelecidos para cada uma das fases previstas na cláusula 26.^a
2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.
3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.
4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do

contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

6. As sanções contratuais por mora são aplicadas até ao limite de 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
6. Quando uma das Partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Comunicações

1. A comunicação entre as Partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato deve ser efetuada por escrito e assinada pelo ou em nome da Parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou por fax, por entrega em mão ou por correio postal, na morada e à atenção da outra Parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
3. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16:30 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9:00 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as Partes.
6. As notificações ou comunicações realizadas entre as Partes devem ser dirigidas para os seguintes endereços contratuais:

a) Entidade Adjudicante

DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Domicílio Contratual: Avenida 24 de Julho, n.º 134. 1399-054, Lisboa.

Correio eletrónico: compras@dgeec.mec.pt

b) Adjudicatário

(a indicar pelo Adjudicatário após adjudicação)

7. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a**Interpretação do contrato**

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras técnicas aplicáveis à execução do contrato, deve o Adjudicatário solicitar esclarecimentos à Entidade Adjudicante.

Cláusula 21.^a**Resolução de litígios**

1. Quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, que não sejam resolvidos pelas Partes são submetidos ao tribunal competente da comarca de Lisboa.
2. As Partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 22.^a**Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Cláusula 23.^a**Vigência do contrato**

O contrato produz efeitos na data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

PARTE II
Cláusulas Jurídicas**Cláusula 24.^a**
Especificações Técnicas

1. Com o desenvolvimento do modelo “Sinalização de alunos que beneficiaram de Apoio Tutorial Específico” pretende-se utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para desenvolver um modelo nos termos e condições dos números seguintes.
2. Deverão ser utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial para proceder à análise das respostas abertas do questionário que tem vindo a ser aplicado aos professores tutores envolvidos no Apoio Tutorial Específico (medida política de prevenção do insucesso escolar inscrita no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de Organização do Ano Letivo), interligar com os níveis de sucesso escolar dos alunos e criar uma ferramenta que permita atribuir probabilidades de sucesso da medida a novos alunos abrangidos. Adicionalmente deverá ser criado um dispositivo de visualização, a disponibilizar às escolas, das sinalizações mais ou menos favoráveis quanto ao possível impacto da medida junto de cada um dos seus alunos.
3. Sobre o modelo de dados integrado são construídos modelos analíticos que têm como objetivo utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para proceder à análise das respostas abertas do questionário que tem vindo a ser aplicado por exemplo aos professores tutores envolvidos no Apoio Tutorial Específico (medida política de prevenção do insucesso escolar inscrita no Despacho Normativo n.º. 10-B/2018, de Organização do Ano Letivo), interligar com os níveis de sucesso escolar dos alunos e criar uma ferramenta que permita atribuir probabilidades de sucesso da medida a novos alunos abrangidos.
4. Adicionalmente deverá ser criado um dispositivo de visualização, a disponibilizar às escolas, das sinalizações mais ou menos favoráveis quanto ao possível impacto da medida junto de cada um dos seus alunos

Cláusula 25.^a**Metodologias**

1. O processo metodológico executado pela ferramenta de inteligência artificial para modelação através de redes neuronais é composto por 6 etapas:
 - a. Acesso aos dados;
 - b. Identificação automática de conceitos através de modelos de linguística e técnicas de NLP (Natural Language Processing);
 - c. Execução do “parsing” dos dados através de machine learning;
 - d. Análise de sentimento através de modelos de sentimento contextuais;
 - e. Geração dos tópicos principais utilizando modelos de linguística e inteligência artificial;
 - f. Identificação de categorias específicas finalizando o processo.
2. Este processo será feito nos textos que constam das respostas abertas dos questionários aos professores tutores de modo a classificar essas respostas como mais ou menos positivas quanto ao impacto da medida no comportamento, assiduidade e resultados dos alunos.
3. Devem ser definidas como categorias as seguintes possíveis situações finais dos alunos:
 - a. “transitou sem negativas”;
 - b. “transitou com 1 negativa”;
 - c. “transitou com 2 ou mais negativas”;
 - d. “Não transitou mas permaneceu a estudar”;
 - e. “abandonou”
4. O modelo de Inteligência Artificial, a desenvolver, deverá interligar as respostas dos tutores e o que aconteceu de facto aos alunos, de modo a que, perante um novo grupo de alunos, se venha a atribuir a cada um a categoria, de entre as anteriormente indicadas, que o modelo prevê como sendo a de maior probabilidade de ocorrência.
5. O modelo deverá, como output principal:
 - a. Construção do modelo a partir de um subgrupo de casos e testes num outro

subgrupo de menor dimensão;

- b. Identificação de entidades específicas como instituições de ensino e respetivas disciplinas;
- c. identificar ao longo do tempo quais são os tópicos mais presentes e notáveis durante o período analisado e geração de pontuações de score sentimentais dos textos provenientes dos modelos linguística e machine learning.

Cláusula 26.^a**Calendarização**

O adjudicatário, no cumprimento de todas as obrigações, deverá ter consideração os seguintes prazos e objetivos associados:

- a) Fase 1 · Elaboração de modelo analítico: 30 de junho de 2020;
- b) Fase 2 · Prototipagem do sistema de implementação do modelo: 31 de agosto de 2020;
- c) Fase 3 · Testes de funcionalidade dos protótipos: 31 de outubro de 2020;
- d) Fase 4 · Implementação do modelo em ambiente real: 15 de dezembro de 2020;
- e) Fase 5 · Apresentação de Resultados e Divulgação: 31 de dezembro de 2020.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos)

AUTO DE ACEITAÇÃO N: _____

Requisição do Bem ou Serviço	Processo de Aquisição		Contratualização da Despesa	
Unidade Orgânica Requisitante	Elaborado por:		Contrato Escrito:	
	Tipo de Procedimento:		Nº Contrato:	
Tipo de Aquisição	Nº Processo:		Data de assinatura (se aplicável):	
	Nº Cabimento:		Período de Vigência:	início:
Typo e nº. do Documento de Requisição	Nº Compromisso:			Fim:
Data:	Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:		Valor do contrato (s/ IVA)	
	Nome:		Data de comunicação base.gov	
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato	Data:		N.º SCEP (se despesa plurianual)	
	Forma e Documento Suporte:		Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	
	Adjudicação		Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?	
	Autorizada por:		Em Caso afirmativo:	
	Data de Autorização:		Data de envio ao TC:	
Observações:	Forma e Documento Suporte:		Data do visto do TC:	
	Notificação efectuada por:		Nº do visto do TC:	
	Data de Notificação:		Em Caso Negativo:	
	Modo de Notificação:			
			Qual o preceito legal que o isenta:	

Denominação do procedimento de aquisição:

--

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	
-------------------------	--	-----------	--

[illegible]

A Empresa Adjudicatária

Data :	
--------	--

Declaro que recebi os bens e/ou serviços constantes do presente auto de aceitação, nas condições de quantidade, qualidade, prazo e preço contratados.

DGEEC
O Gestor do Contrato
assinatura

Cargo:

Data:

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva factura

Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato

DGEEC-DSAFRH-Modelo nº

DGEFC-DSAERH-Modelo nº